

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.164.340/0001-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON BACK**, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de medicamento para a paciente Marildo Pobenga.

1.2. Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e valores:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt	Valor Total
1	NALTREXONA 50 MG (30 comprimidos)	Cx.	1	132,40	132,40

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Este medicamento é para o uso exclusivo do paciente Marildo Pobenga, e serve para auxiliar no tratamento do alcoolismo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso II e VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. OBJETIVO:

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamento conforme especificações contidas nesse termo de dispensa de licitação

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

5.1. Justifica-se da escolha da empresa a seguir em virtude de cotação realizada pela Secretaria solicitante. Segue abaixo os valores e empresas pesquisadas:

- **FARMÁCIA JOSAN LTDA**, com CNPJ n. 75.879.957/0001-59, com sede na Rua Leoberto Leal, nº. 40 – Bairro Centro – Vidal Ramos/SC. Valor de **R\$ 132,40 (cento e trinta dois reais e quarenta centavos)**.

- **DIOGO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, CNPJ n. 05.032.488/0001-52, Avenida Jorge Lacerda, 1017, Bairro Centro, na cidade de Vidal Ramos/SC. Valor de **R\$ 152,80 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

- **BIO BIA MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ n. 04.224.801/0001-91, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1090, Bairro Centro, na cidade de Vidal Ramos/SC. Valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**.

6. CONTRATADA:

FARMÁCIA JOSAN LTDA, com CNPJ n. 75.879.957/0001-59, com sede na Rua Leoberto Leal, nº. 40 – Bairro Centro – Vidal Ramos/SC.

7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A entrega será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Morgana Backes.

8. DO VALOR E PAGAMENTO:

- 8.1. A contratação será no valor Valor de **R\$ 132,40 (cento e trinta dois reais e quarenta centavos)**, conforme proposta de valor anexa. E será pago após a entrega e apresentação da nota fiscal, em até 30 dias a liquidação da nota em conta bancária da empresa.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10.CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

10.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 17 de outubro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal